



Sindicato Patronal dos Salões de Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Casas de Diversões, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias, Empresas de Locação, Compra, Venda e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, e, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios na Região Sul do Estado do Espírito Santo – Sindibel. Registrado no MTPS sob o número 46000.004210/97 e registrado no Cartório Sarlo no Livro A-09, sob o número 9006.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020 / 2021

SECOHTUH e SINDIBEL – SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREIROS PARA SENHORAS, CASAS DE DIVERSÕES, INST. BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, LAVANDERIAS, EMPRESAS DE LOCAÇÃO, COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS NA REGIÃO SUL DO EST. ESPÍRITO SANTO, SINDIBEL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados os comprovantes de pagamento com a identificação do empregador, discriminação detalhada das importâncias pagas e dos descontos efetuados, bem como valores relativos aos recolhimentos fundiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores que se utilizarem para pagamento dos salários, do sistema “cheque salário”, deverão possibilitar aos empregados o seu recebimento dentro do horário bancário e sem prejuízo dos intervalos destinados à refeição e repouso.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o salário base.

email: sindibel.sindibel@bol.com.br. As empresas não sócias contribuirão com a taxa única no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, contribuição esta do ano de 2020 referente a Contribuição Assistencial/Negocial aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de junho de 2020. O pagamento dessa taxa dará direito ao recebimento de uma cópia da convenção por e-mail, correios ou retirada diretamente na sede do sindicato sem nenhum custo adicional. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas não sócias contribuirão com a taxa ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL parcela única no valor de R\$ 130,00, (cento e trinta reais) até o dia 10 setembro de 2020, referente ao fechamento da Convenção período de 01.08.2020 a 31 de julho de 2021. (O Ministério Público do Trabalho deu seu parecer favorável à permanência desta cláusula em sua manifestação datada de 16/07/2019) no TRT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICATO PROFISSIONAL - CONTRIBUIÇÕES: NEGOCIAL E ASSISTENCIAL

Nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal (88) e (CONVENÇÃO 87, de 04/07/1948, da OIT) “ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO”, artigo 2º, letra “j”, do Estatuto da Entidade, e com base no caput dos artigos 462 e 513, letra “e”, e, artigos 462 e 553 da CLT, e também conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT. Os empregadores efetuarão os descontos da Contribuição Assistencial e Negocial de todos os associados de acordo com o estabelecido na Assembleia Geral dos trabalhadores desta entidade profissional e conforme as deliberações em Ata da Assembleia. As empresas efetuarão e repassarão ao SECOHTUH-ES em guias a serem remetidas por

SINDICATO PATRONAL - CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

As empresas contribuirão mensalmente com a Contribuição Social no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), que deverão ser emitidas diretamente no site www.sindibel-es.com.br, no **link clique aqui para impressão das contribuições associativa e assistencial**, neste link as empresas emitirão as Contribuições Associativa, Assistencial ou Negocial aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, ou solicitar pelo



ACESSE:

www.sindibel-es.com.br
Imprima sua contribuição Sindical e pague em qualquer **agência bancária ou casas lotéricas**.

INFORMAÇÕES:

(27) 3233-0096
sindibel.sindibel@bol.com.br



este, os valores a serem descontados a partir de agosto/ 2020 e repassados até o 5º dia útil do mês subsequente, referente ao desconto assistencial, correspondente a 01 (um) dia de serviço, e Negocial vencendo todo dia 05 do mês, no percentual de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), sobre o piso salarial dos trabalhadores associados;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas farão idêntico desconto com relação aos trabalhadores não associados, limitados a 04 (quatro parcelas) mensais, em decorrência dos gastos para a negociação coletiva. Fica assegurado aos empregados não associados, o direito de oposição ao referido desconto, desde a assinatura desta Norma Coletiva de Trabalho e até 10 (dez) dias contados a partir de cada desconto em seus respectivos

salários, a ser manifestado em requerimento à Empresa, devendo esta repassar imediatamente a Entidade Sindical, e/ou entregue diretamente à Entidade Sindical, podendo, ainda se manifestar por correspondência e ou e-mail. (DC 0000578-71.2017.5.17.0000).

Esclarecimentos: Sobre o parágrafo único: As 4 parcelas mensais a serem descontadas dos não-sócios correspondem a um dia de serviço (RS 37,34). Para quem ganha somente o piso da categoria, 4 parcelas de RS 9,34. Para os que ganham acima do piso, adicional noturno, hora extra, insalubridade e quinquênio, o valor a ser descontado será a somatória do piso incluindo os reflexos, dividir o total bruto por 30 dias e fazer o desconto fracionando em 4 parcelas.

IMPORTANTE

As guias para recolhimento dos valores deverão ser acessadas e impressas pela empresa através do site www.sindibel-es.com.br e serem pagas conforme a data acima. Caso encontre dificuldades, entrar em contato através do telefone (27) 3233-0096 ou no email sindibel.sindibel@bol.com.br

Após o pagamento, entrar em contato com o Sindibel para que possamos enviar uma cópia da convenção.

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA/ACIDENTES PESSOAIS - As empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Condomínios “Residenciais, Comerciais e Mistos”, Condomínios Fechados, Verticais e Horizontais e de Habitações de Áreas Isoladas, Rurais e Mistas, Edifícios de qualquer Espécie, “Zeladores, Porteiros, Vigias, Faxineiros, Cabineiro e Outros”, Shopping e Empresas de Prestação de Serviços de qualquer espécie, Entidades Religiosas e Filantrópicas (Creches, Asilos, igrejas, Coveiros, Orfanatos e Albergues), Salões de Barbeiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros para Senhoras, Serviços de Lustradores de Calçados, Lavanderias e Similares e Casas de Diversões, inclusive as localizadas em (Hotéis, Cabarés, Gafieiras, Bares, Restaurantes ou Churrascarias, com qualquer tipo de Show sem ou com pista de dança, sem ou com música mecânica), Pro-

moções Artísticas, Sinucas e Sinuquinhas, Lojas de Flipper, Vídeo de qualquer Espécie, Locação de Totós, Aluguéis de Bicicletas, Circos, Pedalinhos, Parques Aquáticos de qualquer Espécie e Boliches, Empresas de Conservação de Elevadores e Boates em toda a Região Sul do Estado do Espírito Santo, da base territorial do SECOHTUH-ES e SINDIBEL, deverão contratar apólice de seguro de vida em grupo na “modalidade de capital global”, para todos os seus empregados, estagiários, e profissional-parceiro enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que trabalha no salão de beleza, um seguro de vida e acidentes pessoais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) mensal por empregado, estagiário ou profissional-parceiro, independentemente da idade que possuam, estando ajustado que as coberturas mínimas e os capitais segurados são os abaixo descritos:

COBERTURAS	TÍTULAR
MORTE NATURAL	R\$ 18.000,00
MORTE ACIDENTAL	R\$ 18.000,00
IEA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE	R\$ 18.000,00
IPA - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 18.000,00
ILPD - INVALIDEZ LABORATIVA PERMANENTE POR DOENÇA	R\$ 18.000,00
AUXÍLIO FUNERAL - SEGURADO PRINCIPAL	R\$ 3.000,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE - MORTE	R\$ 2.000,00
INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE FILHOS - MORTE	R\$ 2.000,00
CESTA BÁSICA - 06 CESTAS DE R\$ 100,00 EM CASO DA MORTE DO SEGURADO PRINCIPAL	R\$ 600,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE (DIT), A PARTIR DO 16º (DÉCIMO SEXTO DIA) DE AFASTAMENTO, SENDO R\$ 16,00 CADA DIÁRIA NO LIMITE DE 30 DIÁRIAS. FRANQUIA DE 15 (QUINZE) DIAS.	R\$ 480,00
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UTI (SOMENTE NO CASO DE ACIDENTE), SENDO R\$ 700,00 CADA DIÁRIA, NO LIMITE DE 05 DIÁRIAS. FRANQUIA DE 01 (UM) DIA.	R\$ 3.500,00
REEMBOLSO EM CASO DE CIRURGIA POR ACIDENTE	R\$ 5.000,00
CESTA BÁSICA - 03 CESTAS DE R\$ 200,00 NO CASO DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE. FRANQUIA DE 15 (QUINZE) DIAS.	R\$ 600,00
AUXÍLIO MEDICAMENTOS - REEMBOLSO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE OCORRIDO NO HORÁRIO DE TRABALHO	R\$ 1.000,00
CESTA NATALIDADE (*) CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO	UMA CESTA POR NASCIMENTO DE FILHO



FORBIS
SEJA UM
DIVULGADOR
PROFISSIONAL

**EMPRESA CAPIXABA
APRESENTA PROJETO
DE COMPARTILHAMENTO
DE RIQUEZA COM OS SEUS
DIVULGADORES**

 (27) 99242-7701 **Diego**
(27) 98806-5127 **Fabiano**

PARCERIA DO SINDIBEL BENEFICIA SALÕES DO ESTADO

O SINDIBEL fechou uma parceria com a empresa 4BIS que facilitará a retomada dos negócios para os salões de beleza de todo o Espírito Santo, após as dificuldades impostas ao setor devido ao fechamento dos estabelecimentos devido à Covid-19.

A parceria possibilitará que os salões associados ao Sindibel possam junto à 4BIS, empresa de cosméticos, adquirir produtos com ótimo preço para revenda. Os produtos são entregues em consignação, com acerto mensal somente do que for efetivamente utilizado nos salões ou até mesmo vendido para os clientes.

Os salões de beleza que tiverem interesse devem entrar em contato com a empresa em um dos telefones disponibilizados no anúncio e solicitar a parceria. A 4BIS fará uma análise e histórico do salão interessado e dará início ao atendimento. Apesar da sede da 4BIS ficar no município de Vila Velha, a parceria atenderá todos os municípios do Espírito Santo.

Saúde Ocupacional

- Exame Clínico Ocupacional
- Exames Laboratoriais
- Eletrocardiograma - ECG
- Teste Ergométrico
- Eletroencefalograma - EEG
- Acuidade Visual
- Campimetria
- Espirometria
- Audiometria
- RX

Programas Saúde e Segurança do Trabalho

- PPRA - NR9
- PCMSO - NR7
- PCMAT - NR18
- PGR - NR22
- LTCAT - NR15 e NR16
- PAE - Plano de Ação de Emergência
- PROERGO/AET - NR17
- Prontuário NR20 (Inflamáveis e Combustíveis)
- PCA - Programa de Conservação Auditiva
- PPR - Programa de Proteção Respiratória

MATRIZ

Av. Rauta, 526, Centro, Anchieta ES
☎ (28) 3536-2606 ☎ (28) 99939-7290
✉ anchieta@metran.med.br

FILIAL

R. Francisco Vieira Passos, 59, Muquiçaba, Guarapari ES
☎ (27) 3262-7475 ☎ (27) 99882-7801
✉ guarapari@metran.med.br



CLÍNICA METRAN
CLÍNICA MÉDICA & MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

Conhecendo as Normas Reguladoras

As Normas Reguladoras fazem parte da Consolidação das Leis do Trabalho desde 08 de junho de 1978, mas ainda geram muitas dúvidas e controvérsias entre os administradores e empresários. A proposta desse artigo é informar sobre as obrigações das Normas Reguladoras para as empresas filiadas ao SINDIBEL-ES. Existem 35 normas regulamentadoras vigentes (A NR2 e a NR27 foram revogadas), porém nem todas se aplicam a todas as empresas. Entre as NR's vigentes, a maioria só vai ser aplicada quando a atividade se enquadrar na normativa, portanto uma consultoria especializada faz-se necessária para todas as empresas. Visando melhorar a compreensão do assunto, vamos detalhar as NR's mais aplicadas:

NR1 – Norma Geral: Regulamenta todas as demais Normas Reguladoras. Nela, entre outras coisas, está contido o objetivo, campo de aplicação, competências, estruturas, deveres, prestação de informação, capacitação, treinamentos e tratamento diferenciado às MEI's, ME's e EPP's.

NR4 – SESMT: Normatiza sobre a composição, ou não, do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Dela vem a exigência ou dispensa de contratação de profissionais específicos de Saúde e Segurança do Trabalho como Técnico em Segurança do Trabalho, Eng. De Segurança, Tec. Enf. Do Trabalho, Enf. do Trabalho e Médico do Trabalho. Dentre as atividades das empresas filiadas ao SINDIBEL-ES, a formação de SESMT só será exigida quando da existência de mais de 500 funcionários.

NR5 – CIPA: A constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deve ser dimensionada conforme atividade da empresa, porém podemos adiantar que toda

empresa com menos de 20 funcionários está dispensada da composição de CIPA. Quando dispensada de compor a comissão, o empregador tem a obrigação de indicar um funcionário para exercer a função da comissão – Designado CIPA. O trabalhador designado deve ser treinado como todo membro CIPA.

NR6 – EPI: Essa instrução normatiza sobre a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual. Ressalta-se que, para atendimento das obrigações legais, não basta entregar o EPI, deve-se documentar a entrega e capacitar o trabalhador quanto ao seu uso.

NR7 – PCMSO: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deve ser confeccionado por toda empresa que admita trabalhador como empregado. É o PCMSO que determina o tipo e periodicidade dos exames ocupacionais obrigatórios aos quais os trabalhadores devem se submeter. As MEI's, ME's e EPP's que não possuam riscos físicos, químicos ou biológicos estão dispensadas da elaboração do PCMSO, para tanto, visando garantia jurídica, um profissional especializado deve elaborar Laudo de Inexistência de Riscos Ocupacionais.

NR9 – PPRA: O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser confeccionado por toda empresa que admita trabalhador como empregado. No PPRA são identificados os riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores estão expostos e definidas as medidas de proteção a serem tomadas. Como o PCMSO, as MEI's, ME's e EPP's que não possuam riscos físicos, químicos ou biológicos estão dispensadas da elaboração do PPRA, para tanto, visando garantia jurídica, um profissional especializado deve elaborar Laudo de Inexistência de Riscos Ocupacionais.

O SINDIBEL E VOCÊ, NA LUTA CONTRA A COVID-19.

O SINDIBEL alerta a todos os empregadores e empregados para que fiquem atentos às orientações, normas e legislação vigente nas esferas municipais, estadual e federal, a respeito da prevenção à Covid-19. Fique atento às normas e decretos, e faça a sua parte adotando alguns cuidados básicos:

NO ELEVADOR

- Evite aglomeração;
- Utilização máxima de 02 pessoas. Acima disso, somente se forem da mesma família;
- Dê preferência aos idosos e pessoas dos grupos de riscos;
- Prefira o uso da escada.

NO SALÃO DE BELEZA

- Uso de máscara reutilizável para todos e combinação de máscara reutilizável e para procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética;
- A máscara deve ser higienizada a cada troca de cliente;
- Use calçados que possam ser lavados frequentemente com água e sabão;
- Uso de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas;
- Manter bancadas o mais livre possível, deixando sobre elas apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento;
- Proibido o compartilhamento de itens pessoais, como maquiagem, vasilhas, talheres e celular;
- O estabelecimento deve providenciar termômetro para verificar diariamente a temperatura corporal dos profissionais.

NOS CONDOMÍNIOS

- Evite uso de salão de festa e espaços fechados;
- Uso obrigatório de máscara nas áreas comuns;
- As encomendas deverão ser entregues/deixadas na portaria;
- Obras, somente emergenciais.

EM TODOS OS LUGARES

- Mantenha uma distância de 1,5 metro de outras pessoas;
- Utilização de máscaras;
- Lave com frequência as mãos com água e sabão;
- Facilite o acesso a álcool gel;
- Não toque nos olhos, no nariz ou na boca;
- Cubra seu nariz e boca com o braço dobrado ou um lenço ao tossir ou espirrar;
- Fique em casa se você se sentir indisposto.
- Procure atendimento médico se tiver febre, tosse e dificuldade para respirar.